PROJETO DE LEI Nº 019/2017.

PODER LEGISLATIVO

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE OS HOSPITAIS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS, PRONTO SOCORRO, UNIDADE DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DE AFIXAR EM LUGAR VISIVEL , A LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTA E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO.

O Vereador Paulo Paschoal Chagas no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Inciso I do Art. 122 do Regimento Interno e o Inciso X do Art. 213, da Lei nº 001/90 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidade de Saúde, Pronto Socorro, ambulatórios localizados no município de São Mateus, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público. a lista com nome completo dos médicos plantonistas.

Paragrafo único. Da lista que se refere o caput deste artigo, deverá constar o nome completo do médico, número do registro profissional, especialidade, bem como os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 3º. As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal, imprensa, população e a quem mais interessar no Portal da Prefeitura e do Poder Legislativo.

Art.4°. O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei sujeitará o infrator às mesmas sanções administrativas previstas no art.56, da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º.Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus-ES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017).

PAULO CHAGAS
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Visando a melhoria da qualidade dos serviços de saúde Pública municipal prestadas à população de nosso município, é que se justifica a elaboração da presente proposta.

Através de relato dos usuários do SUS, constatamos a necessidade da divulgação e afixação dos nomes de médicos plantonistas e suas especialidades, do responsável pela chefia dos plantões, bem como nas Unidades de Saúde da Família, relação dos médicos e demais profissionais de Saúde, com horários de atendimentos dos mesmos.

Este Projeto de Lei possibilita à democratização do acesso a informação, direito de todos, além da transparência e fiscalização, princípios basilares da Administração Pública, tudo isso, viabilizando com afixação dos nomes e especialidades dos profissionais nas salas de espera, recepção, locais de acesso, além da internet, locais de acesso ao público, nas Unidades Hospitalares, Unidade de Ponto Atendimento (UPA) e Unidades de Saúde da Família, assegura ao cidadão o direito a informação necessária para garantir seus direitos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus-ES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017).

PAULO CHAGAS
Vereador